



ACÓRDÃO
0000105-14.2011.5.04.0241 RO - ED

Fl. 1

DESEMBARGADOR JOSÉ FELIPE LEDUR
Órgão Julgador: 1ª Turma

Recorrente: RITA DE CÁSSIA LEAL SOUZA - Adv. Guilherme Corbetta Tonin, Adv. Marcelo Kroeff
Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - Adv. Flávio Obino Filho
Embargante: Rita de Cássia Leal Souza

E M E N T A

Embargos de Declaração. Não se proveem embargos de declaração contra acórdão que não contém omissão.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE.**

Intime-se.

Porto Alegre, 02 de maio de 2012 (quarta-feira).

R E L A T Ó R I O

A reclamante apresenta embargos de declaração contra o acórdão das fls.



ACÓRDÃO

0000105-14.2011.5.04.0241 RO - ED

Fl. 2

213-4, alegando haver omissão e prequestionando a matéria.

Regular e tempestivamente opostos, os embargos são recebidos.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOSÉ FELIPE LEDUR (RELATOR):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE

OMISSÃO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

A embargante alega haver omissão no acórdão que julgo os embargos de declaração anteriormente apresentados. Aduz que o advogado que assinou a petição inicial não possui credencial sindical, mas que os demais advogados constantes da procuração possuem credencial, o que deve constar expressamente na decisão. Busca seja sanada a omissão para fins de prequestionamento.

Examina-se.

A decisão das fls. 213-4 é clara no sentido de que o procurador que subscreve a petição inicial não consta na credencial sindical juntada aos autos. Assim, embora a reclamante tenha outorgado poderes a vários procuradores (fl. 07), dentre os quais alguns possuem credencial sindical e outros não, o advogado que subscreveu a peça processual que iniciou a atuação jurisdicional não apresentou credencial sindical. Ademais, o julgador não está obrigado a se manifestar sobre as condições de todos os advogados arrolados nas procurações, mas sim aos que efetivamente



ACÓRDÃO
0000105-14.2011.5.04.0241 RO - ED

Fl. 3

atuam no processo.

Não se verifica omissão a sanar.

Nega-se provimento.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR JOSÉ FELIPE LEDUR (RELATOR)

JUIZ CONVOCADO GEORGE ACHUTTI

JUIZ CONVOCADO JOSÉ CESÁRIO FIGUEIREDO TEIXEIRA